



Santa Margarida, 07 de janeiro de 2021.

Exmo. Sr.
Guilherme Caldas Otoni
DD. Presidente da Câmara Municipal de Santa Margarida/MG

Senhor Presidente,

Anexo ao presente, estamos enviando para apreciação, discussão e votação por essa Egrégia Câmara, o Projeto de Lei n.º 109/2021, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências.

Como se trata de matéria de relevante interesse público e urgência, solicitamos a convocação de reunião EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL, visando a regular instauração do processo legislativo no tocante à apreciação, discussão e votação do presente projeto, com esteio no art. 110, XVI da Lei Orgânica Municipal.

Limitados ao exposto, nos colocamos a disposição para os esclarecimentos que se façam necessários, reiterando na oportunidade, protestos da mais alta estima e consideração.

Atenciosamente,

Ibnelle Santana Otoni
Ibnelle Santana Otoni
Prefeito

*Recebido em 08/01/2021
Honorária R\$ 100,00
Jéssica Fontana*



Projeto de Lei n.º 109/2021,
De 04 de janeiro de 2021.

“Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender
necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras
providências”;

O Povo do Município de Santa Margarida, Estado de Minas Gerais, por seus
Representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, **Ibnelle Santana Otoni**, Prefeito do Município,
em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal, para
exercer, junto à Secretaria Municipal de Saúde, as funções de: AUXILIAR DE ENFERMAGEM,
TÉCNICO EM ENFERMAGEM, AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS, ASSISTENTE
SOCIAL, DENTISTA, AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL, TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL,
FARMACÊUTICO, TÉCNICO EM PATOLOGIA CLÍNICA, ASSISTENTE DE SAÚDE,
TÉCNICO EM RX, TÉCNICO EM FARMÁCIA, ENFERMEIRO, PSICÓLOGO,
NUTRICIONISTA, BIOQUÍMICO, FONOAUDIÓLOGO, FISIOTERAPEUTA, MÉDICO
PEDIATRA e MÉDICO PLANTONISTA, temporariamente, por motivo de excepcional interesse
público, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal.

§1º - A autorização de que trata o caput, abrange também as funções de
MÉDICO, ENFERMEIRO, CIRURGIÃO DENTISTA, TÉCNICO EM ENFERMAGEM, AGENTE
COMUNITÁRIO DE SAÚDE e AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL das Equipes de Estratégia da
Saúde da Família, criadas pela Lei 939/2002, com as alterações inseridas pela Lei 1.414/2015.
§2º - A contratação que trata o caput do Artigo 1º obedecerá a quantidade de
vagas e vencimentos constantes das Leis 1.290/2012 e 1.414/2015.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal, para
exercer, junto à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, as funções de: AUXILIAR DE
SERVIÇOS, AUXILIAR DE SERVIÇOS/BRAS, AUXILIAR DE SERVIÇOS/VIGIA,
OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS, PEDREIRO, MECÂNICO I, MECÂNICO II,
MOTORISTA, temporariamente, por motivo de excepcional interesse público, nos termos do art. 37,
IX, da Constituição Federal.

Parágrafo Único - A contratação que trata o caput do Artigo 1º obedecerá a
quantidade de vagas e vencimentos constantes da Lei 1.290/2012.

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal, para
exercer, junto à Secretaria Municipal de Educação, as funções de: PROFESSOR I, PROFESSOR II
INGLÊS, PROFESSOR II MATEMÁTICA, PROFESSOR II PORTUGUÊS, PROFESSOR II
CIÊNCIAS, PROFESSOR II GEOGRAFIA, PROFESSOR II HISTÓRIA, PROFESSOR II
EDUCAÇÃO FÍSICA, PROFESSOR II ENSINO RELIGIOSO, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO
ARTÍSTICA, PROFESSOR III, FONOAUDIÓLOGO, MONITOR, AUXILIAR DE SECRETARIA,
NUTRICIONISTA, PEDAGOGO, AUXILIAR DE BIBLIOTECA, AGENTE ADMINISTRATIVO

Ibnelle Santana Otoni



e SERVENTE ESCOLAR, temporariamente, por motivo de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal.

Parágrafo Único - A contratação que trata o caput do Artigo 1º obedecerá a quantidade de vagas e vencimentos constantes das Leis nº 1.220/2009 e 1.290/2012.

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal, para exercer, junto à Secretaria Municipal de Administração, as funções de: AUXILIAR DE SERVIÇOS, ESCRITURÁRIO, ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, AGENTE ADMINISTRATIVO, FISCAL DE RENDAS e AGENTE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO, temporariamente, por motivo de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX, da

Constituição Federal.

Parágrafo Único - A contratação que trata o caput do Artigo 1º obedecerá a quantidade de vagas e vencimentos constantes da Lei 1.290/2012.

Art. 5º - A contratação objeto desta Lei revestir-se-á de ato formal regido pelo DIREITO ADMINISTRATIVO, e observará quanto à duração o prazo de doze meses, a contar do dia 1º de janeiro de 2021, permitida sua prorrogação por igual período.

Art. 6º - A jornada de trabalho será aquela estabelecida no Plano de Cargos e

Salários e Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, para cada função.

§ 1º - O regime previdenciário será o do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, nos termos dos Artigos 39 e 40 da Constituição Federal, c/c as Leis Municipais nº 882, de 18 de maio de 2001 e Lei nº 903, de 14 de agosto de 2001.

Art. 7º - O contrato firmado nos termos desta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenização, nos seguintes casos:

I - por critério do Município;

II - pelo término do prazo contratual;

III - iniciativa do contratado;

IV - em razão de nomeação de candidatas aprovadas em concurso público.

Parágrafo Único: A extinção do contrato no caso do inciso III deste artigo será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta dias).

Art. 8º - Somente poderão ser contratados os interessados que comprovarem

os seguintes requisitos:

I - Ser brasileiro;

II - Ter completado 18 (dezoito) anos de idade;

III - Estar em pleno gozo dos seus direitos políticos;

IV - Estar quites com as obrigações militares se do sexo masculino;

V - Ter boa conduta;

VI - Apresentar atestado médico comprovando estar em gozo de boa saúde

física e mental;

Marta Helena
Antônio



Art. 9º - O tempo de serviço prestado nos termos desta Lei será computado para todos os devidos fins de direito.

Art. 10 - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a regulamentar a presente lei, no que couber, mediante decreto.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2021.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura M. de Santa Margarida, aos 07 de janeiro de 2021.

Ilbelle Santana Ottoni
Ilbelle Santana Ottoni
Prefeito



JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei n.º 109/2021,
De 07 de janeiro de 2021.

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES,

1 – O presente Projeto de Lei visa atender a necessidade da Administração Pública Municipal, inicialmente buscando manter a continuidade dos serviços públicos, principalmente na área de saúde, com a contratação de médicos, enfermeiros, técnicos em enfermagem, assim como consta do art. 1º do presente projeto:
Como é do conhecimento de Vossas Excelências é grande a demanda por um serviço público adequado pela população, e a falta de lei autorizativa impede toda e qualquer contratação, seja em que área for;

E cediço que as vagas ofertadas no concurso público 001/2011 já foram devidamente preenchidas com a nomeação dos candidatos aprovados, porém, vários cargos ainda demandam a contratação de servidores;

Que se insere nas ações de governo da atual gestão a realização de concurso público para preenchimento de vagas no serviço público. No entanto, até a realização do certame é imperioso a contratação de servidores para atendimento das necessidades prementes da administração.

2 – A Constituição Federal determina que a investidura em cargos ou empregos públicos depende de prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego... todavia, o mesmo art. 37, possibilita a contratação de pessoal por tempo determinado, para atender necessidade temporária;

Ademais, o ministro Eros Grau entendeu, na ADI 3068, que o inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal "não separa de um lado atividades em caráter eventual, temporário ou excepcional e de outro lado atividades de caráter regular e permanente", não havendo, portanto, óbice que se promova contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público de pessoal que desempenha atividades de cunho permanente e essencial.

3 – Mesmo com a realização do concurso público 001/2011, muitos cargos ainda dependem de contratações, principalmente para fazer face aos afastamentos temporários de servidores.

4 – O art. 2º da presente lei busca a contratação de servidores para a Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, que, como é do conhecimento, demanda uma quantidade maior de mão de obra, principalmente para a realização de obras e reformas;

O atual quadro de servidores do Município de Santa Margarida, principalmente nos cargos de Auxiliar de Serviços e composto em sua grande maioria por mulheres, que, portanto, não podem exercer serviços pesados em obras públicas;

Donelle Santana Otton



- 5 – O início do ano letivo se aproxima e é necessária a contratação de Professor I para lecionar nas 23 escolas rurais do Município em período diurno e vespertino, mesmo com a nomeação de candidatos aprovados, visando, sobretudo o preenchimento de vagas aparentes;
- 6 – Da mesma maneira a Secretaria Municipal de Administração também demanda eventuais contratações durante o ano de 2021;
- 7 – Assim, diante da autoridade que são dotadas Vossas Excelências, o executivo municipal confia na aprovação do presente projeto, em regime de urgência, possibilitando a apreciação e deliberação, na forma regimental.

Prefeitura M. de Santa Margarida, aos 07 de janeiro de 2021.

Ilbelle Santana Ortoni

Ilbelle Santana Ortoni
Prefeita